

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães**, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente **SINDICATO**; e de outro lado, a empresa **RAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**, com sede nesta cidade de Jundiaí-SP, na Av. Armando Giassetti, 577, Engordadouro, Jundiaí-SP, CEP 13214-525, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.151.546/0001-71, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada pela representante legal **Deise Aparecida da Cruz Lima**, RG n.º 26.802.512-5 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 180.435.638-70, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

**1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Outubro de 2019 a 31 de Julho de 2021.

**2 – DO RECESSO ESCOLAR**

Por estar a EMPRESA instalada no interior de estabelecimento escolar, durante o período de recesso escolar que ocorre nos meses de julho e em meados de dezembro e vai até meados de fevereiro do ano seguinte, quando a escola suspende as atividades, a EMPRESA também suspenderá suas atividades e os empregados não prestarão serviços, sendo que nesse período os empregados receberão os seguintes salários, sem prejuízo dos demais direitos, caso não gozem férias no período de recesso:

- I – Os empregados submetidos à jornada de oito horas receberão 140 horas mensais;
- II – Os empregados submetidos à jornada de seis horas receberão 105 horas mensais;
- III – Os empregados submetidos à jornada de quatro horas receberão 70 horas mensais.

**3 – DA COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTE DE FERIADOS**

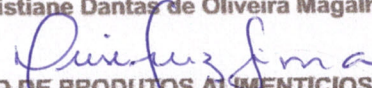
Nos dias que sucedem ou antecedem feriados, nos quais a escola onde a EMPRESA está instalada também suspende as atividades, conhecidos como emendas de feriados ou dias pontes, os empregados não prestarão serviços, devendo as horas correspondentes serem compensadas com aumento de jornada em outros dias conforme escala a ser elaborada pela EMPRESA.

**4 – MULTA NORMATIVA**

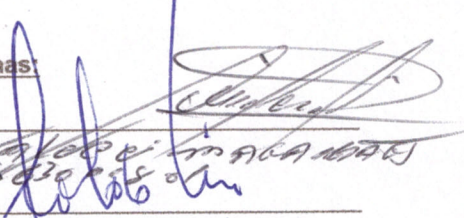
Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial a que faz jus conforme estipulado neste ACT em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

Jundiaí, 01 de Outubro de 2019.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,  
 LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
 Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães

  
**RAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**  
 Deise Aparecida da Cruz Lima

**Testemunhas:**

  
 Nome: Valéria de Lima Acazote  
 CPF: 58030980

Nome: ARGLDO S. N. LIMA  
 CPF: 091.027.158-56